Prefeitura Municipal de Bicas

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De 08/10/07 a 22/10/07
Dra. Denisy Marcos Durão
SECRETÁRIA DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSINATURA DO SERVIDOR

Projeto de Lei nº 118 /2007

Lei Municipal nº 1358/2007.

SANCIONADO
Em 08/10/2007
Prefeito Municipal

"INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O PROGRAMA PREPARATORIO GRATUITO PARA O VESTIBULAR – VestiBicas – NO MUNICIPIO DE BICAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bicas, Estado de Minas Gerais, no uso de uma das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. *É instituído, de acordo com as disposições emergentes desta lei,* o programa preparatório gratuito para o vestibular – Vestibicas – destinado exclusivamente aos alunos residentes em bicas, que tenham concluído o ensino médio ou que estejam cursando a 3ª. série do ensino médio regular ou educação para jovens e adultos em escolas do Município de Bicas.

Parágrafo Único: O **VESTIBICAS** compreenderá, no mínimo, as seguintes disciplinas, conforme a carga horária estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação:

I. Português;

II. Literaturas;

III. Língua Estrangeira;

IV. História;

V. Geografia;

VI. Matemática;

VII. Física;

VIII. Química;

IX. Biologia

Art. 2º. - Os critérios para que os candidatos se inscrevam no VESTIBICAS seguem os seguintes requisitos:

I. Ter concluído a 3ª série do Ensino Médio.
II. Comprovar impossibilidade de custear um Curso Pré-Vestibular conforme comprovação de baixa renda devidamente assistido por laudo de assistência social.
III. Residir no município de Bicas.
IV. Apresentar Histórico Escolar do Ensino Médio.

§ 1º. O aluno que tiver 25% de faltas consecutivas dentro do Programa anual sem justificativa legal, terá sua matrícula cancelada.

§ 2º. Na suspensão do aluno ou desistência o candidato excedente imediato será comunicado da vaga.

§ 3º. As vagas não preenchidas pelos candidatos conforme o art. 2º., inciso I, serão oferecidas aos concluintes da 3ª série do Ensino Médio.

4 - Havendo vagas e atendido o disposto no art. 2º Inciso I e III, serão oferecidas aos alunos que estejam cursando a 3ª série do Ensino Médio.

Art. 3º. As aulas do Programa serão ministradas pelos professores contratados temporariamente conforme a carga horária curricular e a duração do cursinho.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Municipal fazer convênio com instituições educacionais para aquisição de apostilas das disciplinas programadas.